

PARECER CEDECONDH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº /24 – CEDECONDH

Inclui a efeméride Agosto Lilás no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, no mês de agosto, e estabelece ações intersetoriais para conscientização e esclarecimento sobre a violência contra a mulher, como o Projeto Banco Vermelho.

I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria da Vereadora Biga Pereira, que visa incluir a efeméride Agosto Lilás no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, no mês de agosto, e estabelece ações intersetoriais para conscientização e esclarecimento sobre a violência contra a mulher, como o Projeto Banco Vermelho.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta e em seu Parecer, entendeu que a proposição apresenta conformidade jurídica, desde que atendido o requisito negativo da Lei n. 10.904/10, o que deverá ser verificado durante a sua tramitação.

A CCJ, em parecer, acolheu o Parecer Prévio do Órgão Consultivo da Casa e concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Nesse sentido, o Projeto em apreço foi encaminhado para Parecer deste Relator pela CEDECONDH, pelo que se analisa a seguir.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Concordando com todos os pareceres até aqui apresentados, a proposta em comento é meritória, uma vez que o projeto em análise está em consonância com a Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, estabelecendo todos os requisitos necessários para sua tramitação.

Datas comemorativas são dias do calendário escolhidos para celebrar, relembrar ou homenagear um acontecimento, uma pessoa, uma ideia ou uma comunidade. Estas efemérides carregam um simbolismo e um contexto histórico e cultural importante para a identidade de um determinado grupo.

A proposta ora analisada escolheu o mês de agosto para figurar como “agosto lilás” no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre (Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010), com o intuito de conscientizar a população porto-alegrense sobre a importância de combater a violência contra a mulher, mês já instituído pela Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, como o mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Além disso, a proposta visa contemplar ações intersetoriais, esforços e campanhas de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, como o Projeto Banco Vermelho, que conforme parágrafo único do artigo 2º do Projeto sob análise: *“consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, onde constarão frases que estimulem a reflexão sobre o*

tema e contatos de emergência para eventual denúncia e suporte para a vítima”.

Imperioso registrar que a violência contra a mulher (que pode ser perpetrada de diversas formas) precisa continuamente ser combatida e que, para que a sociedade como um todo entenda sobre esse tipo de violência (que é crime), necessário que se fale sobre o assunto abertamente, no intuito de conscientizar a população. Desta forma registro que a proposta sob análise é meritória, não se vislumbrando qualquer tipo de impedimento para sua tramitação.

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, considerando os fundamentos apresentados e a relevância do tema proposto, este Relator opina pela **Aprovação** do presente Projeto de Lei.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 22/10/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0801514** e o código CRC **E5651596**.

Referência: Processo nº 299.00141/2024-91

SEI nº 0801514

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0801514.

Observação: A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto NÃO**, em 22/10/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 23/10/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto SIM**, em 23/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 23/10/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0801555** e o código CRC **AC43EB3B**.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 108/24 – CEDECONDH** contido no doc 0801514 (SEI nº 299.00141/2024-91 – Proc. nº 0470/24 - PLL 227/24), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **25 de outubro de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÕES, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0801555.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 25/10/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0802987** e o código CRC **FD36B784**.